LEI COMPLEMENTAR nº 151, de 16 de junho de 1.995.
Autoriza permuta de imóvel.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica o Prefeito autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Leme, que desde já passa a integrar a categoria de bem dominical, inaproveitável para edificação, remanescente de alteração do loteamento Jardim Capitólio, aprovado em 14/08/61, alteração essa aprovada em 17/08/72, com o imóvel de propriedade de Orlando Anteghini, assim descritos:

I - Imóvel de propriedade do Município:
Inicia num ponto cravado junto ao alinhamento da Av. Jambeiro Costa; daí segue em curva de concordância na distância de 22,60 metros, até encontrar um ponto; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Durval Thomazotti, na distância de 163,00 metros até encontrar um ponto; deflete em ângulo agudo à direita e segue em linha reta, numa distância de 166,00 metros, confrontando com propriedade de Orlando Anteghini, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.487,14 metros quadrados.

II - Imóvel de propriedade de Orlando Anteghini:
Inicia num ponto cravado junto ao alinhamento da Rua Angelo Capobianco, distante 28,00 metros desta para a esquina com a Rua Durval Thomazotti; daí segue em linha reta na distância de 32,00 metros até um ponto; deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 10,00 metros, até um ponto; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,00 metros, até um ponto; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 26,50 metros, até um ponto, confrontando nestas quatro faces com área remanescente; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua

Durval Thomazotti, na distância de 43,80 metros, até um ponto, daí segue em curva de concordância, na distância de 18,06 metros, até um ponto; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Angelo Capobianco, na distância de 28,00 metros, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.660,00 metros quadrados".

Parágrafo único- Os imóveis descritos por este artigo são locados no mapa anexo a esta lei, que dela passa a ser parte integrante.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lemê, 16 de junho de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Mapa.